



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Submeto à elevada deliberação dessa Casa, o projeto de lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023"**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento, na elaboração da LOA – 2023 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o Plano de Governo, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, subfunções, programas, ações, elementos de despesa e fontes/destinações de recursos;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

financeira do município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2023 a receita está sendo estimada em R\$ 1.115.376.100,00 (um bilhão cento e quinze milhões trezentos e setenta e seis mil e cem reais). Na estimativa de receita para 2023 observamos as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2023 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando o § 1º, Art. 140-A da Lei Orgânica Municipal, alocamos provisoriamente na "reserva de contingência" o valor de R\$11.150.000,00 (cerca de 1% da RCL realizada do exercício anterior) para fazer frente às possíveis emendas impositivas aprovadas por este Legislativo. Tal medida objetiva resguardar o planejamento da política pública elaborada pelo executivo e garantindo o cumprimento da LOM. Ressalta-se que quando do envio do projeto de lei para sanção, serão realizadas as destinações de recursos para atender às emendas impositivas, incluindo os valores nas respectivas secretarias e utilizando como recurso o montante alocado na reserva de contingência para essa finalidade específica.

Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.



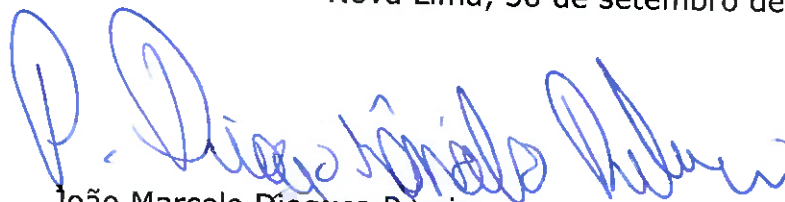
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e a evolução da receita.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Nova Lima, 30 de setembro de 2022.



João Marcelo Diegues Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
de Nova Lima**PROJETO DE LEI Nº 2206/2023****"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023"**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$ 1.115.376.100,00 (um bilhão cento e quinze milhões trezentos e setenta seis mil e cem reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	1.194.846.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	436.075.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.447.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	728.277.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.521.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	430.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	380.000,00
TOTAL BRUTO DA RECEITA	1.195.276.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	79.900.000,00
TOTAL LIQUIDO DA RECEITA	1.115.376.100,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	40.277.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	907.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.086.100,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	24.399.770,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	11.098.560,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	19.353.970,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	154.781.540,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	17.065.410,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	227.778.893,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	33.979.680,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	28.916.170,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	226.811.800,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.245.950,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	57.000.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	7.404.150,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	123.120.872,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	54.855.865,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.305.850,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	40.691.450,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.890.190,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	28.408.880,00
TOTAL DA DESPESA	1.115.376.100,00

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-LEGISLATIVA	40.277.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	24.566.270,00
04- ADMINISTRAÇÃO	169.706.603,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	32.651.635,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.902.907,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.144.800,00
10- SAÚDE	226.811.800,00
11- TRABALHO	61.680.300,00
12- EDUCAÇÃO	227.778.893,00
13- CULTURA	33.979.680,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	12.711.450,00
15- URBANISMO	46.881.000,00
16- HABITAÇÃO	40.691.450,00
17- SANEAMENTO	9.238.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	41.613.362,00
19- CIENCIA E TECNOLOGIA	11.500.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.912.780,00
26- TRANSPORTE	25.122.000,00
27- DESPORTO E LAZER	28.916.170,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	20.910.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.380.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.115.376.100,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

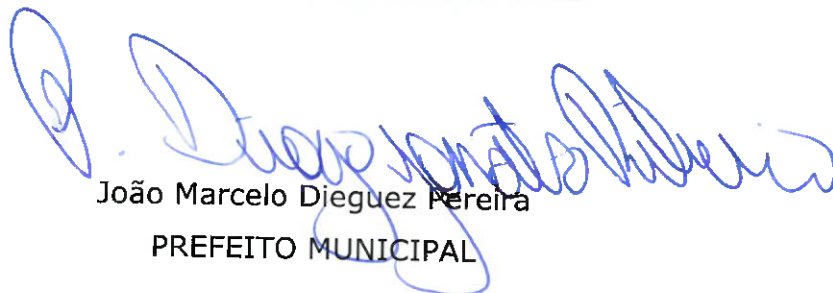
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nova Lima, 30 de setembro de 2022.



João Marcelo Dieguez Pereira
PREFEITO MUNICIPAL